



SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 2 Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 650/2023

O art. 2º do Projeto de Lei nº 650/2023 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O pagamento da PCPE será devido aos servidores efetivos municipais e observará a jornada definida em legislação federal.

§ 1º - Para as jornadas inferiores à disposta no *caput*, o valor do piso e o pagamento da PCPE serão proporcionais à jornada semanal trabalhada.

§ 2º - O pagamento da Parcela Complementar do Piso da Enfermagem – PCPE - observará a jornada máxima semanal determinada na legislação federal e será proporcionalizada para as jornadas inferiores, conforme a jornada de trabalho semanal exercida pelo servidor.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2023.

IRLAN CHAVES  
DE OLIVEIRA  
MELO:923607  
69634

Assinado de forma digital por  
IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA  
MELO:92360769634  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=22882751000111,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=IRLAN CHAVES DE  
OLIVEIRA MELO:92360769634  
Dados: 2023.10.03 12:34:45 -03'00'

Vereador Irlan Melo  
Líder do Patriota

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

*Projeto de Lei*  
Nº 650 / 23

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 31/10/23  
*12467*  
Responsável pela distribuição

512 6244